

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

MARCELO JUCÁ BARROS, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 122.727, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 074998487-28, situado na Avenida Rio Branco, nº. 143, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-006, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Aditivo , visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado para a prestação de serviços de assessoria jurídica de natureza consultiva e contencioso no campo do Direito Desportivo, inclusive no que se refere ao contencioso, cível e trabalhista de interesse da **CBTM** já em curso e os que vierem a ser propostos, bem como em consultorias jurídicas que venham a ser formuladas pela **CBTM**.

Houve aumento do quantitativo da demanda de trabalho da CONTRATADA, sem alteração do objeto do contrato em si, passando a ser de responsabilidade da empresa contratada o acompanhamento e monitoramento do Canal de Ouvidoria, recebendo os eventuais relatos de não conformidade ou denúncias do Canal de Ouvidoria da CBTM, processá-las e dar ou não encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, para julgamento pelo Conselho de Ética ou STJD, em consonância com o Regimento Interno do Conselho de Ética, o Código de Conduta Ética da CBTM, a Política Antilavagem de Dinheiro e Anticorrupção, o Estatuto da CBTM e outros dispositivos regulamentares e legais, bem como observar e sugerir a atualização de documentação interna da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos Serviços a CONTRATANTE passará a pagar o valor mensal de R\$3.503,00 (Três mil quinhentos e três reais), objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato devido as alterações quantitativas do objeto do contrato visando adequá-lo aos interesses da CONTRATANTE.

2.1.1. Medidas judiciais a serem propostas ou objeto de defesas, terão, cada, um custo adicional de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais):

a) A cobrança máxima será de até 24 (vinte e quatro) parcelas para as **ações de competência do Juizado Especial Cível, PROCON, Juizado da Infância e da Juventude, Delegacias, Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas Empresariais e procedimentos administrativos de menor complexidade;**

b) A cobrança máxima será de até 12 (doze) parcelas para as **ações de competência das Varas Trabalhistas.**

2.1.2. Pelos serviços previstos de Organização para a realização de sessões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis de Mesa, **por cada sessão de julgamento de Comissão Disciplinar**, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia líquida, em parcela única, de R\$ 1.163,00 (mil cento e sessenta e três reais).

2.1.3. Pelos serviços de secretaria, que incluem autuação dos processos, juntadas, remessas ao(s) Presidente(s) de Comissão e Tribunal Pleno e ao(s) Procurador(es) de Justiça Desportiva, realização de atas de julgamento e seus resultados, entre outros necessários ao andamento dos processos, **por cada sessão de julgamento do Tribunal Pleno**, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia líquida, em parcela única, de R\$ 1.936,33 (mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)

2.2. Também serão acrescidos nos honorários mensais as despesas necessárias para o fiel andamento do contrato, tais como, custas judiciais ou extrajudiciais, honorários de correspondente, autenticações, certidões, reconhecimento de firmas, outros emolumentos cartorários, transporte/deslocamento, fotocópias, correio e outras despesas de correspondência, quando devidamente justificados e aprovados pela CONTRATANTE antes da execução da despesa.

2.3. Os honorários serão pagos mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) pelos serviços e relatório de acompanhamento dos processos.

2.4. O faturamento deverá constar o número da parcela que está sendo paga, referentes as medidas judiciais a serem propostas ou objeto de defesas, que possuem um custo adicional.

2.5. NÃO será pago nenhum honorário adicional condicionado a êxitos, tanto referente à obtenção de benefício financeiro pela **CBTM**, assim entendido valores que deixarem de ser pagos ou que venham a ser recebidos pela **CBTM**, visto que o contrato a ser firmado será custeado com recursos da Lei das Loterias (Lei nº 10.264/2001), pela qual não são permitidos pagamentos de honorários de êxito.

2.6. Os valores dos honorários serão corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou qualquer índice equivalente que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato permanece sem alterações, conforme último aditivo.

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que o Sr. Geraldo Campestrini, CEO da CBTM, será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

Representantes Legais:

Testemunhas:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CBTM - Ordenador da Despesa

CONTRATADA

Testemunha CONTRATADA

22-05-02-SEGUNDO_ADITIVO-MARCELO_JUCÁ_BARROS(00).pdf

Documento número #a3c25710-1053-4023-84d2-a45a79808fff

Hash do documento original (SHA256): 3354b33f33be947a964fae6afa3a5bc546b4330ffc3dd988300fc0f44b260207

Assinaturas



Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 02 mai 2022 às 12:35:09

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini

CPF: 031.677.029-90

Assinou como testemunha em 03 mai 2022 às 10:22:35

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



Marcelo Jucá Barros

CPF: 074.998.487-28

Assinou em 02 mai 2022 às 12:10:26

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.



LUCILANE MACIEL MOURA

CPF: 051.543.007-26

Assinou como testemunha em 04 mai 2022 às 21:14:27

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 02 mai 2022, 09:25:54 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número a3c25710-1053-4023-84d2-a45a79808fff. Data limite para assinatura do documento: 01 de junho de 2022 (09:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 mai 2022, 09:25:55 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.

-
- 02 mai 2022, 09:25:55 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: geraldo@cbtn.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini e CPF 031.677.029-90.
- 02 mai 2022, 09:25:55 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: marcelo.juca@jbladogados.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 02 mai 2022, 09:25:55 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: lucilane@cbtn.org.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCILANE MACIEL MOURA e CPF 051.543.007-26.
- 02 mai 2022, 12:10:26 Marcelo Jucá Barros assinou. Pontos de autenticação: email marcelo.juca@jbladogados.com.br (via token). CPF informado: 074.998.487-28. IP: 189.122.198.59. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 02 mai 2022, 12:35:09 Alor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: email alor@cbtn.org.br (via token). CPF informado: 388.748.307-34. IP: 179.167.84.168. Componente de assinatura versão 1.260.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 mai 2022, 10:22:35 Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email geraldo@cbtn.org.br (via token). CPF informado: 031.677.029-90. IP: 179.146.34.249. Componente de assinatura versão 1.261.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2022, 21:14:28 LUCILANE MACIEL MOURA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email lucilane@cbtn.org.br (via token). CPF informado: 051.543.007-26. IP: 187.67.80.24. Componente de assinatura versão 1.263.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 mai 2022, 21:14:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3c25710-1053-4023-84d2-a45a79808fff.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a3c25710-1053-4023-84d2-a45a79808fff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.